

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No 2.924, de 2003. (Mensagem nº 207/2003)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiofusão Alta Rio Grande a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiofusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**Relatora:** Deputada Juíza Denise Frossard.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Geraes.

De competencia conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de decreto Legislativo epigrafado.

Relatei.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

Como determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art, 32, III, a, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e redação,

pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidades e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição preenche os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Quanto à juridicidade da matéria, faz-se necessária a apresentação de substitutivo a fim de adequar o texto do projeto de decreto legislativo aos termos da Lei nº 10.597 de 11 de dezembro de 2002. Esta, alterou o parágrafo único do art. 6º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 para ampliar de três para dez anos a validade da outorga das rádios comunitárias.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 2001.

Assim, inexistindo algo mais que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto no sentido da constitucionalidade e boa técnica legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.924 de 2003, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003

**JUÍZA DENISE FROSSARD  
Deputada Relatora**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.924, de 2003. (Mensagem n° 207/1003)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiofusão Alta Rio Grande a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiofusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria n° 75 de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Geraes.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003

**JUÍZA DENISE FROSSARD  
Deputada Relatora**